

# *Câmara Municipal de Ouro Branco*

PRAÇA SAGRADOS CORAÇÕES, 200 - CENTRO  
36420-000 - OURO BRANCO - MINAS GERAIS  
FONE: (31) 3741-1225

## RESOLUÇÃO Nº 23/2001

INSTITUI O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, seu Presidente, PROMULGO a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Legislativo do Município de Ouro Branco, o Órgão de Controle Interno, com a finalidade de:

I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, com vistas ao cumprimento da legislação que disciplina estes tipos de gestão;

II - elaborar, analisar e submeter à apreciação do Presidente da edilidade, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem:

- a) a racionalização da execução da despesa;
- b) o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - acompanhar:

- a) a execução física e financeira dos projetos e atividades;
- b) a ampliação dos recursos públicos, sob todos os aspectos;

IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, e a execução do orçamento;

V - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial;

VI - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos e orçamentos;

VII - executar trabalho de inspeção;

VIII - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que por ação ou omissão de causa a perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Legislativo;

# *Câmara Municipal de Ouro Branco*

PRAÇA SAGRADOS CORAÇÕES, 200 - CENTRO  
36420-000 - OURO BRANCO - MINAS GERAIS  
FONE: (31) 3741-1225

## CAPÍTULO 111 DA RESPONSABILIDADE DOS RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Presidente da edilidade para que, de forma irregulares ou ilegais, com fincas na súmula 473 do STF e, se omissos, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Ao comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade, o responsável pelo Órgão de Controle Interno indicará as providências que foram adotadas para:

- I - atender às prescrições legais e sanar as irregularidades;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrência semelhantes.

§ 2º Verificar em inspeção ou auditoria, ou no julgamento das contas, irregularidades ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal e, caracterizada a omissão, o dirigente do Órgão de Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas na lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

## CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO ORDENADOR DA DESPESA

Art. 4º O Controle preventivo a ser realizado não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade sobre as despesas realizadas.

## CAPÍTULO V DO CORPO DE SERVIDORES

Art. 5º Para dirigir o órgão instituído por esta lei fica criado, no quadro permanente do legislativo, o cargo de Controlador Geral, sem remuneração correspondente, a ser ocupado por servidor previamente designado pelo Presidente da Câmara, sem prejuízo de suas atribuições.

§ 1º Além do Controlador Geral serão designados dois servidores públicos efetivos, para compor o Órgão, recaindo a designação, preferencialmente, sobre o que possuir escolaridade mínima secundária na área de contabilidade.

# *Câmara Municipal de Ouro Branco*

PRAÇA SAGRADOS CORAÇÕES, 200 - CENTRO  
36420-000 - OURO BRANCO - MINAS GERAIS  
FONE: (31) 3741-1225

IX - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Presidente da edilidade ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;

X - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do legislativo e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

XI - zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por valores e bens públicos;

XII - zelar pelo controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, obras em execução, abastecimento e manutenção de veículos;

XIII - acompanhar a execução dos contratos e convênios;

XIV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do legislativo;

XV - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.

## CAPÍTULO /I

### DO APOIO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E EXTERNO

Art. 2º No apoio aos órgãos de controle externo, o Órgão de Controle Interno deverá exercer, entre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou a pedido do Tribunal de Contas do Estado, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviado ao Tribunal os respectivos relatórios;

/I - promover auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitido relatório, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;

/II - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especiais, sempre que tiver conhecimento de qualquer das seguintes ocorrências;

a) omissão no dever de prestar contas;

b) a falta de comprovação da aplicação de recursos repassados;

c) a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

d) a prática de qualquer ato ilegal, legítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

# *Câmara Municipal de Ouro Branco*

PRAÇA SAGRADOS CORAÇÕES, 200 - CENTRO  
36420-000 - OURO BRANCO - MINAS GERAIS  
FONE: (31) 3741-1225

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Presidente da Câmara regulamentará, por Portaria, o funcionamento do Órgão de Controle Interno.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 26 de dezembro de 2001.

Renato Lázaro Veira  
Presidente da Câmara

Luiz Cláudio Grossi  
Vice-Presidente da Câmara

Maurílio César Veira  
Secretário da Câmara